

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 90/72-IF

- DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários da Câmara Municipal, abre crédito especial e anula parcialmente dotações orçamentárias e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido um ABONO DE NATAL aos funcionários da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 2º - Os benefícios a que se refere o art. 1º, desta Lei é de vinte e cinco por cento (25%), calculado sobre o vencimento padrão, gratificações de representação e de função e adicionais para os efetivos e os em Comissão, do Quadro Permanente e de vinte por cento (20%) para os inativos e pensionistas da Câmara Municipal, calculado sobre os seus respectivos proventos.

Art. 3º - Os recursos para a execução desta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, consignadas à Câmara Municipal no Orçamento vigente, na rubrica abaixo indicada:

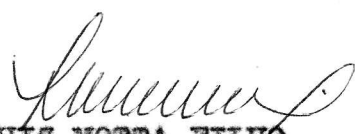
- 4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.00 - INVESTIMENTOS
- 4.1.4.00 - Material Permanente
- 4.1.4.04 - Móveis, máquinas e aparelhos
de uso comum..... R\$ 4.000,00

Nota

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial na quantia de Cr\$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) para pagamento da referida despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de dezembro de 1972.

Campina Grande, 06 de dezembro de 1972


Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

ARQUIVADO
Em 12 de 12 de 1972
Chefe Seção Comunicação e Arquivo